

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio nº 15-004/2023, conforme o Processo Administrativo nº 014/001058/2022.

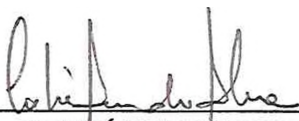
PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.590.091/0001-02, neste ato representada, por procuração, pela Sra. ROSÂNGELA DE CARVALHO SOARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº nº 994.553.827-68.

OBJETO

O objeto deste Convênio consiste na realização de estágio na parte prática de pós-graduação lato sensu dos cursos de Cirurgia Geral Oncológica, Cirurgia Plástica e Cirurgia de Traumatologia Bucomaxilofacial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, observando os preceitos e formalidades legais, conforme Autorizo, plano de trabalho e demais documentos constantes no processo administrativo 014/001058/2022.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 11 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 2280 DE 19/04/2023



Número do Processo Administrativo	014/001058/2022
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	11/04/2023
Prazo	36 (trinta e seis) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto deste Convênio consiste na realização de estágio na parte prática de pós-graduação lato sensu dos cursos de Cirurgia Geral Oncológica, Cirurgia Plástica e Cirurgia de Traumatologia Bucomaxilofacial , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, observando os preceitos e formalidades legais, conforme Autorizo, plano de trabalho e demais documentos constantes no processo administrativo 014/001058/2022.

ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2023

TERMO: 15-004/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHARGAS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, por seu Prefeito por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHARGAS**, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ nº 42.590.091/0001-02, com endereço à Avenida Beira Mar, nº 406, Grupos 503 a 506, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-000, neste ato representada, por procuração, pela Sra. **ROSÂNGELA DE CARVALHO SOARES MAGALHÃES**, brasileira, casada, procuradora institucional, portadora da Carteira de Identidade nº 07783304-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.553.827-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 014/001058/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 11.788/2008, a Resolução nº 001/SMSDC/2020, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio consiste na **realização de estágio na parte prática de pós-graduação lato sensu dos cursos de Cirurgia Geral Oncológica, Cirurgia Plástica e Cirurgia de Traumatologia Bucomaxilofacial**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, observando

os preceitos e formalidades legais, conforme Autorizo, plano de trabalho e demais documentos constantes no processo administrativo 014/001058/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do **CONVÊNIO** será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Para realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante e a CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 13º da Portaria nº 025/2009/SMS.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Compromisso de Estágio – TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Assim materializado, caracterizado e documentado, o Estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Disponibilizar a Unidade Hospitalar para treinamento em serviço;
- II. Dispor de laboratórios, salas de aula, equipamentos, clínicas, hospitais, centros cirúrgicos, acervos bibliográficos, entre outros ambientes profissionais e de apoio para o exercício do programa;
- III. A unidade deve contar com requisitos mínimos de instalações, Serviços, Áreas de Atenção Médica e Auxiliares de Diagnóstico necessários, para atender plenamente às atividades das práticas;
- IV. Contar com o serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial;
- V. Ter Arquivo de Prontuários Médicos com acesso permanente;
- VI. Ter participação regular na formação de profissionais de saúde.

2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Realizar a gestão pedagógica do Programa de Treinamento;
- II. Disponibilizar informações sobre o planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação das atividades pedagógicas para a SMSDC;
- III. Encaminhar a escala dos alunos do(s) curso(s) de Pós Graduação/Especialização em Treinamento em Serviço à Unidade da SMSDC;



- IV. Assegurar o cumprimento pelos alunos do(s) curso(s) de Pós Graduação/Especialização das normas de conduta e protocolo vigentes na SMSDC;
- V. Acompanhar as atividades dos alunos do curso de Pós-Graduação/Especialização;
- VI. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da SMS sobre o oferecimento de campo de prática em Serviço;
- VII. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- VIII. Manter atualizadas as informações cadastrais junto à SMSDC, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações sem seus atos constitutivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

Fica assegurada à CONCEDENTE a seleção dos estudantes candidatos à vaga de estágios, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar.

Parágrafo Primeiro - O estágio poderá ser suspenso, interrompido ou extinto, em qualquer época, por solicitação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da CONCEDENTE, ou do estudante, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, encaminhada, por escrito, pelo interessado ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGP.

Parágrafo Segundo - Extinguir-se-á, de pleno direito, ao estágio se o aluno desistir do curso, concluí-lo, trancar a matrícula ou perder o vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo que, em qualquer das hipóteses, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante deverão comunicar imediatamente à CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos de proteção individual (máscara n. 95, máscara cirúrgica, luvas, capotes e óculos de proteção) são de responsabilidade de cada estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que **não implica em obrigações financeiras** entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, é celebrado por prazo determinado, com vencimento em 15/03/2026, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do Extrato do presente Termo, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

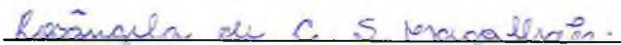
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 11 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHARGAS
ROSÂNGELA DE CARVALHO SOARES MAGALHÃES
Representante Legal (por procuração)